

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA COVA DA BEIRA

Aviso n.º 236/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que os lugares providos no quadro de pessoal da Associação de Municípios da Cova da Beira, publicado pelo aviso n.º 7215/2001 (2.ª série), apêndice n.º 109 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 2001, a p. 6, são os seguintes:

Assistente administrativo:

Isilda Conceição Ramos Batista — provida na categoria de assistente administrativo, com o índice 230 (escalão 5), desde 1 de Junho de 2001.

Motorista de ligeiros:

Júlio Morgado Durão Gomes — provido na categoria de motorista de ligeiros, com o índice 165 (escalão 4), desde 1 de Fevereiro de 2000.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Custódia Biscaia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 237/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente a alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, em anexo, aprovada na reunião ordinária da Câmara de 7 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais

Preâmbulo

A alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais foi aprovada pela Câmara na reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004 e Assembleia Municipal de Almeida na sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 2004.

Nos termos das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa e estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, procede-se à publicação definitiva da presente alteração ao referido Regulamento, que foi elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com as alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadora através da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2002, e artigo 21.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Os n.ºs 1.1.2, 2.1 alínea *a)*, 3.1.2, 3.1.5 alínea *b)*, 3.1.6, 4.1, alínea *c)*, e 12 da tabela anexa ao referido Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

1.1.2 — Por reformado (desde que comprovado) ou maiores de 65 anos — 1,25 euros.

2.1 —

a)

Três utentes — 48 euros;

3.1.2 — Crianças (dos 4 aos 14 anos).

3.1.5 —

a)

b) Crianças (dos 4 aos 14 anos) — 30 euros.

3.1.6 — Natação para bebés (dos seis meses aos três anos).

4.1 —

a)

b)

c) Entidades fora do município — 40 euros.

12 —

Aluguer por hora sem iluminação:

Uma pessoa:

Sem utilização de balneário — 1,50 euros;

Com utilização de balneário — 2 euros.

Duas pessoas:

Sem utilização de balneário — 2,50 euros;

Com utilização de balneário — 3 euros.

Quatro pessoas:

Sem utilização de balneário — 4,50 euros;

Com utilização de balneário — 5 euros.

Com iluminação, acresce o valor de 0,50 euros.

Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Aviso n.º 238/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária desta Câmara de 7 de Dezembro de 2004 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Alteração do quadro de pessoal

Depois da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, foram publicados vários diplomas alterando algumas regras referentes ao ingresso, acesso, progressão, índice remuneratório e dotações globais nalgumas carreiras e categorias da administração pública e administração local, nomeadamente:

Alteração nas carreiras e categorias do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Integração das carreiras do pessoal operário em novos níveis de qualificação — Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;

Criação de lugares de chefia do pessoal operário — Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio;

Integração de operadores de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, na carreira de pessoal altamente qualificado — Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;

Extinção da categoria de servente de limpeza — Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro;

Fixação do regime de dotações globais, para as carreiras do regime geral, do regime especial e com designações específicas — Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Alteração da estrutura indiciária de algumas categorias — Orçamentos do Estado de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Os diplomas antes referidos consideravam os quadros de pessoal automaticamente alterados nos termos deles constantes.

Neste contexto, houve que proceder a uma alteração e revisão parcial do quadro de pessoal desta autarquia por forma a adaptá-lo à legislação agora vigente.

Aproveitou-se ainda o ensejo para, com respeito pela lei orgânica em vigor, criar e especificar algumas carreiras ou categorias, aumentar o número de lugares em algumas delas e extinguir outros, por imposição legal ou que se mostraram desnecessárias.

Assim, o anexo II (quadro de pessoal) da reorganização dos serviços da Câmara Municipal, aprovada em Assembleia Municipal de 27 de Junho de 1996 e alterada em sessão da mesma Assembleia em 29 de Abril de 1997, passa a ser o anexo seguinte.

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal dirigente e de chefia.	—	Dir. de depart. municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	—	2	(1)
		Chefe de divisão municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	5	—	—	5	(1)
		Chefe de repartição	460	475	500	545	—	—	—	—	1	2	3	—	—	3	(a)
		Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	2	3	5	1	—	4	
Pessoal técnico superior.	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—							
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	1	3	—	—	3	(2)
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—							
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	3	2	5	—	1	6	(2)
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
	Médico veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—							
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	(2)
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
	Estagiário	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—							
		Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—							
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	2	—	—	2	(2)
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
Téc. superior de 2.ª classe	Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—								
	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—								
	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—								
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—								
	Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—								
Téc. superior de 1.ª classe	Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—								
	Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—								
	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—								
	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—								
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—								
Téc. superior principal	Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—								
	Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—								
	Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—								
	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—								
	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—								
Assessor	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—								
	Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	1	—	1	2	(2)	
	Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—								
	Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—								
	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—								

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal técnico superior.	Gestão/economia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—						4	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	1	3	—	1		
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—							
	Jurista	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—						1	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	1	—	—		
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—							
	Técnico superior de relações públicas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—						2	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	—	2	—	—		
Téc. superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—								
Téc. superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—								
Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—								
Técnico superior de biblioteca e documentação	Grau 1:														1	(2) (3)	
	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—								
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—		1	1	—	—			
	Grau 2:																
	Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—								
	Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—								
Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—						4	(2)	
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—								
	Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	4			
	Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—								
	Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—								
	Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—								
Pessoal de informática.	Especialista de informática	Espec. de informática, g. 3-nív. 2	780	820	860	900	—	—	—	—					1	(2) (4)	
		Espec. de informática, g. 3-nív. 1	720	760	800	840	—	—	—	—							
		Espec. de informática, g. 2-nív. 2	660	700	740	780	—	—	—	—							
		Espec. de informática, g. 2-nív. 1	600	640	680	720	—	—	—	—							
		Espec. de informática, g. 1-nív. 3	540	580	620	660	—	—	—	—	—	1	1	—			—
		Espec. de informática, g. 1-nív. 2	480	520	560	600	—	—	—	—							
		Espec. de informática, g. 1-nív. 1	420	460	500	540	—	—	—	—							
		Estagiário	(b) 400	—	—	—	—	—	—	—							
			(c) 340	—	—	—	—	—	—	—							
				—	—	—	—	—	—	—							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal de informática.	Técnico de informática	Téc. de informática, g. 3-nív. 2	640	670	710	750	-	-	-	-							
		Téc. de informática, g. 3-nív. 1	580	610	640	680	-	-	-	-							
		Téc. de informática, g. 2-nív. 2	520	550	580	610	-	-	-	-							
		Téc. de informática, g. 2-nív. 1	470	500	530	560	-	-	-	-							
		Téc. de informática, g. 1-nív. 3	420	440	470	500	-	-	-	-							
		Téc. de informática, g. 1-nív. 2	370	390	420	450	-	-	-	-	1	1	2	-	-	2	(2)
		Téc. de informática, g. 1-nív. 1	332	340	370	400	-	-	-	-							(4)
		Téc. de informática adjunt., nív. 3	285	300	321	337	-	-	-	-							
		Téc. de informática adjunt., nív. 2	244	259	274	295	-	-	-	-							
		Téc. de informática adjunt., nív. 1	207	222	238	259	-	-	-	-							
Estagiário	(d) 290	-	-	-	-	-	-	-	-								
	(c) 187	-	-	-	-	-	-	-	-								
Pessoal técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal	510	560	590	650	-	-	-	-							
		Especialista	460	475	500	545	-	-	-	-							
		Principal	400	420	440	475	-	-	-	-	1	4	5	1	-	4	(2)
		1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-							
		2.ª classe	295	305	316	337	-	-	-	-							
		Estagiário	222	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico	Especialista principal	510	560	590	650	-	-	-	-							
		Especialista	460	475	500	545	-	-	-	-							
		Principal	400	420	440	475	-	-	-	-	1	-	1	-	4	5	(2)
		1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-							
2.ª classe		295	305	316	337	-	-	-	-								
Estagiário	222	-	-	-	-	-	-	-									
Pessoal técnico-profissional.	Construção civil	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	-	-	-							
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	-	-	-							
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	-	-	-	1	1	2	-	-	2	(2)
		Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	-	-	-							
	Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	-	-	-								
	Topógrafo	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	-	-	-							
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	-	-	-							
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	-	-	-	1	1	2	-	-	2	(2)
		Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	-	-	-							
		Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	-	-	-							
	Desenhador	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	-	-	-							
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	-	-	-							
Téc. prof. principal		238	249	259	274	295	-	-	-	2	2	4	-	-	4	(2)	
Téc. prof. de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-								
Téc. prof. de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-								

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.	
											Actual			Proposto				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar			
Pessoal técnico-profissional.	Técnico auxiliar de turismo	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—								
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—								
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	3	3	—	—	3	(2)	
		Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—								
	Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—									
	Fiscal municipal	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—								
Téc. prof. especialista		269	280	295	316	337	—	—	—									
Téc. prof. principal		238	249	259	274	295	—	—	—	2	2	4	—	—	4	(2)		
Téc. prof. de 1.ª classe		222	228	238	254	269	—	—	—									
Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—										
Técnico profissional (animador desportivo).	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—									
	Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—									
	Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	1	1	2	—	—	2	(2)		
	Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—									
Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—										
Técnico adjunto de biblioteca e documentação	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—									
	Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—									
	Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	4	4	—	—	4	(2)		
	Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—								(3)	
Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—										
Técnico profissional	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—									
	Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—									
	Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	1	1	(2)		
	Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—									
Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—										
Pessoal administrativo.	Assistente administrativo	Assist. admin. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—								
		Assist. admin. principal	222	233	244	254	269	290	—	—	15	11	26	3	—	23	(2)	
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—								
Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—									
	Principal	269	280	295	316	337	—	—	—	1	—	1	—	—	1	(2)		
	Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—									
Pessoal auxiliar	Encarregado da brigada de serviços de limpeza/limpa-colectores.	—	204	214	222	238	249	—	—	—	1	1	—	—	1			
	Leitor-cobrador de consumo	—	175	184	194	204	214	222	238	—	2	3	5	2	—	3		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	155	165	181	194	209	222	238	259	3	2	5	—	1	6		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal auxiliar	Motorista de pesados	—	151	160	175	189	204	218	233	249	3	3	6	1	—	5	
	Auxiliar técn. de turismo	—	199	209	218	228	238	249	—	—	1	1	2	—	—	2	
	Operador de reprografia	—	133	142	151	160	170	184	199	214	—	1	1	—	—	1	
	Motorista de transportes colectivos.	—	175	184	199	214	233	259	—	—	1	—	1	—	1	2	
	Fiscal de obras	—	151	160	175	189	204	218	233	249	—	2	2	1	—	1	
	Fiel de armazém ou de mercados e feiras.	—	142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2	—	—	2	
	Motorista de ligeiros	—	142	151	160	175	189	194	218	233	—	1	1	—	—	1	
	Tractorista	—	142	151	160	175	189	194	218	233	—	1	1	—	—	1	
	Cantoneiro de limpeza	—	155	165	181	194	214	228	—	—	14	3	17	—	—	17	
	Limpa-colectores	—	155	165	181	194	214	228	—	—	—	—	—	—	3	3	
	Coveiro	—	155	165	181	194	214	228	—	—	1	—	1	—	—	1	
	Nadador-salvador	—	128	137	146	155	170	184	199	214	—	—	—	—	2	2	
	Telefonista	—	133	142	151	165	181	194	209	228	—	2	2	1	—	1	
	Condutor de cilindros	—	142	151	160	175	189	194	218	233	—	1	1	—	—	1	
	Auxiliar administrativo	—	128	137	146	155	170	184	199	214	—	4	4	—	—	4	
Aux. de serviços gerais	—	128	137	146	155	170	184	199	214	8	6	14	—	—	14		
Servente de limpeza	—	128	137	146	155	165	175	189	—	2	—	2	2	—	0	(f)	
Chefia do pessoal operário.	—	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	(5)
Pessoal operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	1	1	2	—	—	2	(2) (6)
	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	—	4	4	3	—	1	(2) (7)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares do quadro					Total geral	Obs.
											Actual			Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal operário qualificado.	Electricista	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	1	—	—	1	(2)
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—
	Pedreiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	3	1	4	—	—	4	(2)
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—
	Canalizador	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	5	3	8	2	—	6	(2)
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	—	1	1	—	—	1	(2)
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—
Calceteiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	1	—	—	1	(2)	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—	(6)
Trolha	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	2	3	5	—	—	5	(2)	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—	(6)
Jardineiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	3	6	9	1	—	8	(2)	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—	(6)
Asfaltador	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	1	—	—	1	(2)	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	—	—	(6)
Pessoal operário semiqualificado.	—	Encarregado	249	259	269	280	—	—	—	—	—	1	1	1	—	0	(6)
																	(g)
	Cantoneiro de vias municipais	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	6	8	—	—	8	(6)
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	2	4	—	—	4	(6)
Porta-miras	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	—	1	—	1	2	(6)	

(1) Estatuto do pessoal dirigente, Lei n.º 12/2004, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

(2) Dotação global, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

(3) Nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

(4) Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(5) Nos termos do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(6) Nos termos da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

(7) Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

(a) A extinguir quando se verificarem os pressupostos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(b) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) A extinguir nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.

(g) A extinguir por não se verificarem os pressupostos constantes do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.